

Processo nº 969238

Natureza: Recurso Ordinário

Apensado à Tomada de Contas Especial nº 887712

Recorrentes: Saulo Aparecido de Oliveira Pinto

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Padre Paraíso

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Senhor Saulo Aparecido de Oliveira Pinto, Prefeito Municipal de Padre Paraíso no exercício de 2005 a 2008, em face da decisão proferida, em 13/08/15, pela Segunda Câmara, nos autos da Tomada de Contas Especial nº 887712, por meio da qual lhe foi determinado o ressarcimento ao erário no valor histórico de R\$48.749,14 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), em razão das irregularidades das contas do Convênio nº 105/08.

O recorrente alega, em síntese, que a obra está em pleno funcionamento e que os recursos foram aplicados na execução do objeto do convênio, não havendo razão para se falar em improbidade administrativa, tampouco em restituição ao erário e aplicação de multa.

Por fim, assevera que a prestação de contas apresentada tardiamente não pode ser motivo para que as mesmas sejam julgadas irregulares, pugnando pela reforma da decisão.

Ante o exposto, encaminho os autos à 2ª **Coordenadoria de Fiscalização Estadual** para análise das razões recursais. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 336 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2016.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator